



DECRETO Nº 8.482, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA”.

FERNANDO JÚLIO WILL, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo nº 69 da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 4.416, de 06 de outubro de 2015;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para o Conselho Municipal de Cultura de São José do Cedro – SC - CMC, ficando assim constituído:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Sabrina Guimarães

Suplente: Anderson Gotardi

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Titular: Roberto Eurico Ferraz

Suplente: Marcos Alcará

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Janete de Farias Dallo

Suplente: Irene Bottega

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Titular: Reneci Eberhardt

Suplente: Silvia Nardi

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Titular: Greici Bratz

Suplente: Claudemir José Bösing

REPRESENTANTE DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL

I – ENTIDADE DE CANTOS E CORAIS

Titular: Loreno Eckert

Suplente: Daiane Pavin

II – ENTIDADES DE DANÇAS ARTÍSTICAS

Titular: Marlon Budtinger

Suplente: Alexander Utzig

III – ENTIDADES DE CINEMA E TEATRO

Titular: Nadio Reolon

Suplente: Vera Schmitz



IV – ENTIDADES DE BANDA E MÚSICA

Titular: José Simoni

Suplente: Valmor Rossetti

V – ENTIDADES ESTUDANTIS E UNIVERSITÁRIAS

Titular: Heloísa Casagrande

Suplente: Isadora Camila Gabiatti

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto nº 8.227/2025.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,
21 de agosto de 2025.

FERNANDO JULIO
WILL:0099886197
9

Assinado de forma
digital por FERNANDO
JULIO WILL:00998861979
Dados: 2025.08.21
11:10:59 -03'00'

FERNANDO JÚLIO WILL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CHARLISE BARATO
DOS
SANTOS:03722310914

Assinado de forma digital por
CHARLISE BARATO DOS
SANTOS:03722310914
Dados: 2025.08.21 11:11:11

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4416 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil de São José do Cedro e do Executivo Municipal, todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que seus membros não serão remunerados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura terá caráter consultivo e deliberativo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Representar a sociedade civil de São José do Cedro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que inclua políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;
- III - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- IV - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- V - Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais que contem com recursos públicos;
- VI - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VII - Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual Anual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (PPA), relativos a área de Cultura;
- IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da área cultural, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura em âmbito municipal, estadual e federal;

XII - Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um **Fundo** Municipal de Políticas Culturais;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria ou mesmo privada;

XIV - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XVI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XVII - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XVIII - Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e apropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura Básico será composto por 10 membros e igual numero de suplentes.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo indicará os representantes da área governamental e seus respectivos suplentes, conforme áreas a seguir:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação;

V - Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º Indicarão os representantes da Área Não Governamental Municipal e seus respectivos suplentes as seguintes entidades:

I - Entidades de cantos e corais;

II - Entidades de danças artísticas;

III - Entidades de cinema e teatro;

IV - Entidades de banda e música;

V - Entidades estudantis e universitárias.

Art. 4º A eleição da diretoria do conselho seguirá as determinações de seu Regimento Interno, sendo a Presidência do Conselho Municipal de Cultura escolhida por seus membros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura entrará em efetivo funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura definirá seu Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do decreto indicando seus membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 de outubro de 2015.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

JOANA ANZOLIN,
Secretária Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal da Fazenda.

VOLNEI LUIZ DALLO,
Secretário Municipal da Agricultura.

ANDERSON LUIZ TREMEA,
Secretário Municipal de Esportes.

FÁBIO MACHADO,
Secretário Municipal da Educação e Cultura.

ALEXANDRE VOGT,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

NADIR BECKER
Secretário Municipal de Transportes e Obras.

Publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2017